

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE LEI N° 361/98 PMSGO - GAB 08 DE JUNHO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão extraordinária do dia 28 de maio de 1998, e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º O Município de São Gabriel do Oeste poderá conceder, nos termos do inciso VI do Art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bolsas de estudo com o objetivo de suprir a falta de vagas ou cursos regulares da rede pública municipal para que educandos possam concluir o ensino médio ou completar a educação superior, em estabelecimentos de ensino que comprovem finalidade não- lucrativa.
 - § 1º As bolsas de estudo para conclusão do ensino médio serão concedidas aos educandos que tenham concluído o nível fundamental na rede pública ou privada e comprovem não possuir condições financeiras para prosseguimento dos estudos em escolas da rede privada.
 - § 2º Ao estudante de educação superior poderá ser concedida bolsa de estudos para conclusão de curso de graduação, de extensão ou pósgraduação em estabelecimento de educação superior localizado no território Nacional.
- Art. 2º A concessão de bolsa de estudos para os concluíntes do ensino fundamental se constituirá no pagamento de mensalidades diretamente a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, por alunos matriculados nas séries obrigatórias do ensino médio.
- Art. 3º A bolsa de estudos para o ensino superior poderá ser concedida diretamente ao aluno que comprovar insuficiência de recursos para prosseguir os estudos de nível universitário, esteja matriculado em estabelecimento de educação superior para frequentar curso cuja área de conhecimento que atenda necessidades de profissionalização

para o desenvolvimento econômico ou social do Município e demonstre frequência e aprovação a cada período letivo, seja semestral ou anual.

- § 1º Terá preferência na obtenção de bolsas de estudos os alunos matriculados em cursos de graduação, extensão ou pós- graduação para formação de profissionais de educação.
- § 2º A bolsa de estudos terá valor individual fixado anualmente pelo Prefeito Municipal e igual para todos os beneficiados, independente do campo de conhecimento do curso em que se encontra matriculado o aluno.
- Art. 4° Após preenchidos todos os requisitos da presente Lei, fica vinculada individualmente a cada Vereador, a indicação dos nomes dos beneficiários.
- Os recursos destinados à concessão de bolsas de estudos deverão estar previstos no orçamento anual da Prefeitura Municipal e as despesas poderão correr à conta de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério ou próprios do Município.

Parágrafo único

Fica autorizado, para o exercício de 1998, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), cuja compensação decorrerá de quaisquer das modalidades previstas no Art. 43 da Lei nº 4.320/64, de agosto de 1964.

- Art. 6° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar as disposições desta Lei.
- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Art. 7° disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS Em 08 de junho de 1998.

JORGE FLAUZINO BARBOSA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO VIII - Dos Recursos Financeiros

Art. 70 Considerar- se- ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; V – realização de atividades- meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo; VIII – aquisição de material didático- escolar e manutenção de programas de transporte escolar.



